



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 280 DE 14 DE OUTUBRO DE 1988.

ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, VANTAGENS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa Decreta e Eu, sanciono a seguinte

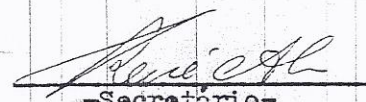
LEI:

Art. 1º - Considera-se estendido aos Servidores Municipais desta Prefeitura, amparados pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os benefícios instituídos pela Lei 6.226 de 14 de junho de 1975, em seus artigos 1º e 3º, combinados com os artigos 70 e 71 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 1984, que concede o benefício da Contagem recíproca de tempo de serviço

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 14 de outubro de 1988.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

CONFERE COM O ORIGINAL
P. M. de Matias Barbosa, ____/____/1988

E D I T A L

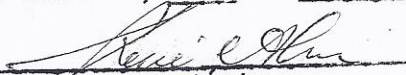
LEI Nº 280 de 14 de outubro de 1988

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei nº 280 :

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma de costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 14 de outubro de 1988


-Secretário-